



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

**LEI N° 255/2010
de 21 de junho de 2010**

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos cargos efetivos e em comissão, do salário dos empregos públicos e dos valores das funções de confiança de servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Pública Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores de vencimento básico ou salário básico dos cargos efetivos ou dos empregos públicos, para afins de remuneração do Pessoal ativo do Poder Executivo Municipal – Administração Pública Direta, ficam estabelecidos, a partir de 1º de maio de 2010, conforme o disposto no art. 2º.

Art. 2º Os valores dos padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Administração Pública Direta, constantes da Tabela de Vencimento Básico, consistente no Anexo II da Lei nº 227, de 25 de março de 2009, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos salários básicos dos empregos públicos da Administração Pública Direta, constantes das Tabelas de Salário Básico, consistentes, respectivamente, nos Anexos Únicos das Leis nº 183, de 22 de dezembro de 2006, e 185, 28 de março de 2007, passam a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

Art. 3º Os valores de vencimento dos cargos de provimento em comissão (CCE e CC) do Poder Executivo Municipal – Administração Pública Direta, para fins de remuneração de pessoal ativo, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 012, de 12 de fevereiro de 2010, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 2010, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os valores das funções gratificadas (FG) do Poder Executivo Municipal – Administração Pública Direta, para fins de remuneração do Pessoal ativo, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 012, de 12 de fevereiro de 2010, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 2010, nos termos do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos, estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, SE, em 21 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.


ORLANDO PORTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº. 255/2010
de 21 de junho de 2010

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS (Lei nº. 227/2009)

NÍVEL	LETRA A	LETRA B	LETRA C	LETRA D	LETRA E	LETRA F	LETRA G	LETRA H	LETRA I	LETRA J
I	560,00	576,80	594,11	611,93	630,29	649,20	668,67	688,73	709,40	730,68
II	576,80	594,11	611,93	630,29	649,20	668,67	688,73	709,40	730,68	752,60
III	594,11	611,93	630,29	649,20	668,67	688,73	709,40	730,68	752,60	775,18
IV	611,93	630,29	649,20	668,67	688,73	709,40	730,68	752,60	775,18	798,43
V	1.097,55	1.130,48	1.164,39	1.199,32	1.235,30	1.272,36	1.310,53	1.349,85	1.390,34	1.432,05



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº. 255/2010
de 21 junho de 2010

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIO BÁSICO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS (Leis nºs 183/2006 e 185/2007)

EMPREGO PÚBLICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
ENFERMEIRO	NS	R\$ 3.300,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	NS	R\$ 7.500,00
ODONTOLOGO CIRURGÃO BUCOMAXILO-FACIAL	NS	R\$ 3.600,00
ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM ORTODONTIA	NS	R\$ 3.600,00
ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM ENDODONTIA	NS	R\$ 3.600,00
ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM PRÓTESE DENTAL	NS	R\$ 3.600,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NM	R\$ 560,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE	NM	R\$ 560,00
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO ONDONTOLÓGICO	NM	R\$ 560,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM	R\$ 560,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº. 255/2010
de 21 junho de 2010

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EM COMISSÃO (LC Nº. 012/2010)

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	VALOR
CONTROLADOR GERAL	CC-1	R\$ 1.800,00
PROCURADOR GERAL	CC-1	R\$ 1.800,00
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE	CC-1	R\$ 1.800,00
CHEFE DE ASSESSORIA	CC-1	R\$ 1.800,00
COORDENADOR	CC-1	R\$ 1.800,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	R\$ 1.700,00
CONSULTOR JURÍDICO	CC-2	R\$ 1.700,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-2	R\$ 1.700,00
CHEFE DE GABINETE I	CC-2	R\$ 1.700,00
ASSESSOR I	CCE-1	R\$ 1.500,00
ASSESSOR II	CCE-2	R\$ 1.000,00
CHEFE DE GABINETE II	CC-3	R\$ 1.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-3	R\$ 1.000,00
CHEFE DE CERIMONIAL	CC-3	R\$ 1.000,00
CONSELHEIRO TUTELAR	CC-3	R\$ 1.000,00
CHEFE DA JUNTA DE PERÍCIA MÉDICA	CC-3	R\$ 1.000,00
CHEFE DA TESOURARIA	CC-4	R\$ 800,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC-5	R\$ 560,00
CHEFE DE SETOR	CC-6	R\$ 500,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº. 255/2010
de 21 junho de 2010

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (LC Nº 012/2010)

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR
CHEFE DE SERVIÇOS	FG-1	R\$ 700,00
COORDENADOR DE ENSINO	FG-2	R\$ 500,00
ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	FG-2	R\$ 400,00
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	FG-3	R\$ 300,00
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS	FG-3	R\$ 300,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS URBANOS	FG-3	R\$ 300,00
SECRETÁRIO DE ESCOLA	FG-4	R\$ 200,00